



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara de Porto Murtinho

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº. 008/2018 de autoria do Poder Executivo, segundo ementa “Retifica a Lei Municipal nº. 779/1988, que alienou por aforamento perpétuo uma parte de excesso de lote de terreno urbano”. A presente propositura teve entrada aprovada no dia 02 de outubro de 2018, logo baixou a comissão permanente para análise, de acordo com o ditames legais do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

MÉRITO: Uma vez submetido o projeto de lei a esta comissão permanente cabe as apreciações e análises e após deliberar por meio deste parecer. Conforme os efeitos legais estabelecidos no Regimento Interno – RI desta Casa de Leis, dentre esses são relatar os efeitos de admissibilidade constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Na oportunidade destacamos que a propositura tem por objetivo corrigir o Art. 1º da Lei Municipal nº. 779/1988, ora na referida Lei consta que o Executivo alienou por aforamento perpétuo uma parte do lote “9”, convém esclarecer que a escritura de compra e venda registrado no Livro nº. 34 e Folha 056 da Comarca de Porto Murtinho 1º Tabelionato de Notas, bem como a Matrícula nº. 457 Folha nº. 1 do Cartório de Registro de Imóveis afirmam que à senhora Iria Fróes é legítima possuidora do terreno sob nº. número nove “A”.

Logo consta que uma parte do lote “9”, após desmembramento passou a receber denominação de Lote – 9A, e esse foi doado ao Sr. Vicente Vera por meio da Lei Municipal nº. 1.127/1998, logo parti desse equívoco a confusão que ocasiona irregularidade, reconhecendo o erro a administração pública propõem a correção do artigo 1 da Lei Municipal nº. 779/1988. Após analisar o projeto de lei e seus anexos a comissão reconheceu legítima a iniciativa do Poder Executivo, melhor dizendo, na intensão de regularizar a situação, é plausível o ato.

Por fim quanto ao mérito desta propositura do Chefe do Executivo, não há vícios de informalidade, tais como constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa. Por outro lado a norma apresenta e se destaca pelos seguintes pressupostos legais, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, ou melhor está de forma clara e objetiva.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei n°. 008/2018 do Poder Executivo.

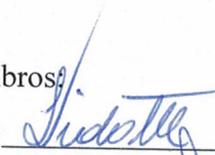
RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis \_\_\_\_\_

Votos Contrários \_\_\_\_\_

Data: 23/10/2018

Votos dos Membros:

VEREADORA: 

VEREADOR: \_\_\_\_\_

VEREADOR: 